



**NOTA PÚBLICA
ACERCA DA SABATINA DO DR. ANDRÉ MENDONÇA NO SENADO**

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), formado por cidadãos brasileiros das mais diversas áreas do conhecimento humano, tendo como princípios a defesa da liberdade religiosa, liberdade de pensamento e opinião e os princípios da lei natural e virtudes humanas, reconhecendo que as decisões de nossos governantes devem ser voltadas para o bem comum, e por ocasião da indicação do **Dr. André Luiz de Almeida Mendonça** para a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal, vem manifestar sua preocupação com os desdobramentos políticos estranhos ao processo democrático de preenchimento da cadeira vacante, fundamental ao bom funcionamento do mais importante Tribunal de nosso país.

Com a aposentadoria do Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em 12 de julho deste corrente ano, o Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, dentro das prerrogativas constitucionais que lhe cabem, indicou para a cadeira vacante de juiz da Suprema Corte o Dr. André Luiz de Almeida Mendonça. Em continuidade, o Presidente do Congresso, Senhor Rodrigo Pacheco, cumpriu ato formal no último 18 de agosto e encaminhou a indicação do referido jurista para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Casa.

Ocorre, porém, conforme tem sido noticiado, que por conta de tensões entre o Chefe do Executivo e alguns magistrados do STF, que o Presidente da CCJ, o Senador Davi Alcolumbre, diz que não irá pautar a indicação de André Mendonça à Corte.¹

Contudo, o procedimento previsto em regimento interno da referida Casa Legislativa faz parte de trâmite que traduz um processo democrático. O regimento prevê que os indicados pelo Presidente da República ao STF sejam sabatinados na CCJ do Senado e, ato contínuo, tenham o nome aprovado em plenário. Cabe ao colegiado de Senadores, primeiro em Comissão, e, em seguida, em Plenário, referendar ou rejeitar a indicação. Entretanto, não pode um só Senador, em uso indevido de suas atribuições, trancar uma pauta que pertence à instituição, e não menos importante, à toda a sociedade. As tensões entre os Poderes Executivo e Judiciário não guardam relação com o trâmite, e a Corte Constitucional não pode permanecer desfalcada por imbrólios políticos.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2021/08/20/apos-pedido-de-impeachment-de-moraes-alcolumbre-decide-nao-pautar-mendonca-para-o-stf.ghtml>. Acesso em 21 de agosto de 2021.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

A quebra na tramitação por motivos alheios ao Senado é prejudicial à democracia. É também contraproducente ao funcionamento da mais importante Corte do país, ao passo que os processos sob a relatoria do ex-ministro Marco Aurélio se encontram parados, e, por conseguinte, a Justiça resta sonogada às partes envolvidas nessas ações.

Acerca da vacância no Supremo Tribunal Federal, o Senado tem ótima oportunidade para confirmar a entrada na Corte de um jurista de qualidade ímpar. André Mendonça é Doutor em Estado de Direito e Governança Global e Mestre em Estratégias Anticorrupção e Políticas de Integridade pela Universidade de Salamanca, onde também é Professor do Programa de Doutorado em “Estado de Derecho y Governanza Global”. Foi Vencedor do Prêmio Innovare 2011, na categoria especial, pela idealização e coordenação do Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU, dedicado à recuperação de ativos desviados em casos de corrupção, e que recuperou bilhões de reais aos cofres públicos. Trata-se de um histórico que é digno de respeito e que traduz a esperança do povo brasileiro que deseja ver o bom exercício das esferas de poder.

Por fim, a reputação ilibada de Dr. André Mendonça, sua experiência e o seu notável saber jurídico são características que o qualificam para ocupar um cargo tão importante que é o de Ministro do STF. São esses pontos que deveriam ser levados em consideração no procedimento que foi iniciado por indicação do Presidente da República previsto na Constituição e continuado pelo Presidente do Congresso, e não os eventuais acontecimentos políticos externos ao Poder Legislativo.

Desse modo, o IBDR – Instituto Brasileiro de Direito e Religião, conclama aos congressistas do Senado, sobretudo ao Presidente do CCJ da Casa, que deem célere andamento no procedimento de indicação de Dr. André Mendonça ao Supremo Tribunal Federal, sabatinando-o e levando o seu nome à votação no Plenário.

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2021.

Prof. Thiago Rafael Vieira
Presidente

Rev. Dr. Davi Charles Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo